



ESTADO DA PARAÍBA

## **Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça**

**“Casa José Rodrigues Coura”**

Rua José Rodrigues Coura, 64 - Centro/CEP 58.119-000 – Fone/fax (83) 3387 1031

E-mail [cmsslr@terra.com.br](mailto:cmsslr@terra.com.br)

**CNPJ 24.225.625/0001-10**

### **Projeto de lei nº 12/2024.**

**Fixa os subsídios dos Agentes Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para a Legislatura de 2025 à 2028, e dá outras providências.**

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para a gestão de 2025 à 2028, é fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-prefeito deste Município, para a gestão de 2025 à 2028, é fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único – No caso de substituição do Prefeito nas suas faltas, ausências e impedimentos, o Vice-prefeito terá a direito à diferença entre o subsídio do seu cargo e o do Prefeito.

Art. 3º - O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., para a legislatura de 2025 à 2028, é fixado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Parágrafo único – Caso o total da despesa com pessoal ou com o pagamento dos subsídios dos vereadores e do Presidente deste Poder Legislativo ultrapassar os limites determinados na Constituição Federal e na Legislação em vigor, o Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a pagar um subsídio de valor inferior ao que foi determinado no caput deste artigo e no caput do artigo 4º.

Art. 4º - O Vereador investido no cargo de Presidente desta Câmara Municipal, na Legislatura de 2025 à 2028, fará jus a um subsídio mensal de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Parágrafo único – No afastamento ou substituição do Presidente da Câmara de vereadores, O Vice-presidente em exercício terá direito ao subsídio de Presidente, de acordo com o que determina o caput deste artigo.

Art. 5º - Para a gestão de 2025 à 2028, os Secretários Municipais do Poder Executivo farão jus a um subsídio mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 6º - Para a Legislatura de 2025 à 2028, o Diretor-Secretário da Câmara Municipal fará jus a um subsídio mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 7º - É vedado, a qualquer título, o acréscimo de caráter remuneratório aos subsídios mencionados nesta Lei, como gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação, excetuando-se os acréscimos de caráter indenizatórios, como diárias e ajudas de custo.

Art. 8º - Os subsídios aludidos nesta Lei, poderão ser reajustados anualmente, através de Lei, a partir de 1º de janeiro de 2026, em percentual igual ao concedido no reajuste salarial da maioria dos servidores públicos municipais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB., 21 de maio de 2024.

José Ademar de Farias  
Presidente

Washington Gonçalves de Queiroz  
Vice-presidente

José Venâncio  
1º Secretário

Carlos Antonio da Costa  
2º Secretário